

LEI Nº 961/2025

“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL PREVISTA NO ART. 37, INCISO X DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988 DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que o Povo de Desterro do Melo, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder retroativo a data base de 1º de janeiro de 2025, revisão geral anual, com aplicação do percentual de 4,83% (quatro inteiros e oitenta e três centésimos por cento), prevista no art. 37, inciso X da Constituição da República de 1988 incidente sobre o vencimento básico dos servidores públicos municipais, ativos e inativos, efetivos, estáveis, funções públicas, conselheiros tutelares, e ocupantes de cargos em comissão ou de confiança do Poder Executivo do Município de Desterro do Melo.

§1º.: O percentual que trata o caput deste artigo, será aplicado, uma única vez, na sua totalidade sobre o valor do vencimento base de dezembro de 2024 e representa o mesmo percentual de reajuste do salário-mínimo para 2025.

§2º. A revisão geral anual prevista no art. 1º desta lei também se aplica:

- a) aos servidores contratados na forma estabelecida pelo art. 37, IX da Constituição da República;
- b) aos proventos de aposentadoria e pensão custeados integralmente com recursos do erário municipal e que, cumulativamente, sejam aplicáveis as regras de aposentadoria integral e paridade;

I - O reajuste que trata o caput deste artigo não se aplica aos servidores do Poder Legislativo que observará lei municipal específica em razão da competência privativa para a sua concessão.

II- O reajuste que trata o caput deste artigo, não será aplicado para as categorias profissionais dos Profissionais do Magistério que serão reajustados de acordo com o piso nacional da categoria, proporcionalmente à carga horária aplicada.

III- Aplicada a revisão geral anual prevista no caput deste artigo, visando o atendimento do disposto no inciso IV do art. 7º da Constituição da República de 1988, fica determinado que o Executivo Municipal, mediante Decreto, deverá promover a

adequação do valor dos vencimentos de cargos e funções públicas que porventura sejam inferiores ao valor estabelecido nacionalmente para o salário-mínimo.

IV-.O disposto nos §2º deste artigo:

A - Aplica-se aos proventos de aposentadoria e pensão custeados integralmente com recursos do erário municipal.

B- Será aplicado considerando vencimento como sendo a retribuição pecuniária fixada em lei devida ao ocupante de cargo ou função pública não incluídas as outras vantagens de ordem pecuniária atribuídas ao servidor.

Artigo 2º. Fica determinado a aplicação do percentual de 4,83% (quatro inteiros e oitenta e três centésimos por cento) IPCA acumulado no período de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 aos servidores públicos municipais de Desterro do Melo/MG.

Artigo 3º. Em razão do disposto no art. 17, §6º da Lei Complementar N° 101 de 04 de maio de 2000, fica dispensada a elaboração da estimativa prevista no inciso I do art. 16 da Lei Complementar n° 101/00 e da demonstração da origem dos recursos para o seu custeio.

Parágrafo único. Integra a presente lei a declaração prevista no inciso II do art. 16 da Lei Complementar n° 101/00.

Artigo 4º. As disposições contidas nesta lei relativas à revisão geral produzirão efeitos retroativos à competência janeiro de 2025 e deverão ser calculados sobre os valores dos vencimentos básicos e vigentes na competência dezembro de 2024.

Artigo 5º As despesas desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento vigente do exercício

Artigo 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

Desterro do Melo, 16 de abril de 2025.

Edimar Coelho da Silva
Prefeito Municipal